



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI Nº 296/90 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.990.

" Fixa a tabela de valores dos imóveis e alíquotas a ser aplicada no perímetro urbano, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano no IPTU no ano de 1.991 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte L E I :

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Alvorada, para efeito de fixação da tabela de valores imobiliários, é dividida em 06 (seis) zonas, a saber :

- I - Zona 1 (um) ;
- II - Zona 2 (Dois) ;
- III - Zona 3 (três) ;
- IV - Zona 4 (quatro) ;
- V - Zona 5 (cinco) ;
- VI - Zona 6 (seis) .

PARÁGRAFO ÚNICO= A delimitação das zonas está na planta de valores escala 1:5.000 que levou em consideração os serviços urbanos existentes nos logradouros.

Art. 2º - A tabela de valores, por metro quadrado dos terrenos situados no perímetro urbano, de acordo com a respectiva zona de classificação, para vigorar no exercício de 1.991, é a seguinte :

I	-	ZONA 1	CR\$ 500,00 -
II	-	ZONA 2	CR\$ 400,00 -
III	-	ZONA 3	CR\$ 300,00 -
IV	-	ZONA 4	CR\$ 250,00 -
V	-	ZONA 5	CR\$ 150,00 -
VI	-	ZONA 6	CR\$ 50,00 -



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Art. 3º - Os imóveis construídos não classificados em padrão de terminado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Alvorada que levou em consideração a localização do imóvel, área e qualidade / da construção.

Art. 4º - A tabela de valores por metro quadrado de área construída, situadas no perímetro urbano, de acordo com o respectivo padrão de classificação, para vigorar no exercício de 1.991, será :

I -	PADRÃO 1	CR\$ 3.000,00 -
II -	PADRÃO 2	CR\$ 2.500,00 -
III -	PADRÃO 3	CR\$ 2.000,00 -
IV -	PADRÃO 4	CR\$ 1.500,00 -
V -	PADRÃO 5	CR\$ 1.000,00 -

Art. 5º - Serão aplicadas as seguintes alíquotas :

- I - 1,0% para as residências e prédios comerciais ;
- II - 3,0% para terrenos baldios.

PARÁGRAFO 1º - Os imóveis localizados em vias pavimentadas terão seus valores de impostos nas seguintes condições e percentuais :

- 1 - 10% (dez por cento), se não tiverem muro;
- 2 - 10% (dez por cento), se não tiverem passeio (calçada).
- 3 - 20% (vinte por cento), se não tiverem muro e passeio .

PARÁGRAFO 2º - Ficam isento de pagamento de IPTU, os aposentados que ganham até 01 (zero um) salário mínimo mensal.

PARÁGRAFO 3º - Ficam isentos de IPTU todos os proprietários de terrenos situados na Av. Bernardo Sayão, entre a BR 153 após o trevo norte; setor conhecido como Bico do Papagaio .

PARÁGRAFO 4º - Toda a arrecadação oriunda do IPTU seja exclusivamente aplicada no Setor de Lâmpada, aquisição de equipamentos destinados ao mesmo.

PARÁGRAFO 5º - Ficam isentos de IPTU os casantes devidamente cadastrados pela Secretaria de Assistência Social.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Dezembro do ano de 1.990 - (Um mil, novecentos e noventa) = .

Jose Barbareno
= José Barbareno

Prefeito Municipal =

CERTIDÃO : Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no " PLACARD " desta Prefeitura nesta data.

Manoel Manoel de Lima
= Manoel Manoel de Lima
Sec. Administrativo =